

Portarias (/ser/legislacao/43-portarias) » Portarias - 2017
(/ser/legislacao/211-portarias/portarias-2017)

PORTARIA Nº 00165/2017/GSER

Determina que nas operações interestaduais de entrada de mercadorias destinadas aos contribuintes do ICMS, detentores de CNAE, quer principais quer secundários, próprios de indústria e/ou agricultura e pesca, e submetidos ao regime de tributação normal, não mais sejam emitidas faturas mensais, cabendo aos próprios contribuintes apurar e efetuar o recolhimento do imposto, quando devido, mediante a emissão de DAR avulso.

PORTARIA Nº 00165/2017/GSER

PUBLICADA NO DOe-GSER DE 23.06.17

Determina que nas operações interestaduais de entrada de mercadorias destinadas aos contribuintes do ICMS, detentores de CNAE, quer principais quer secundários, próprios de indústria e/ou agricultura e pesca, e submetidos ao regime de tributação normal, não mais sejam emitidas faturas mensais, cabendo aos próprios contribuintes apurar e efetuar o recolhimento do imposto, quando devido, mediante a emissão de DAR avulso.

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e nos incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que nas operações interestaduais de entrada de mercadorias destinadas aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, detentores de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quer principais quer secundários, próprios de indústria e/ou agricultura e pesca, e submetidos ao regime de tributação normal, não mais sejam emitidas faturas mensais, cabendo aos próprios contribuintes apurarem e efetuarem o recolhimento do imposto, quando devido, mediante a emissão de Documento de Arrecadação avulso.

§ 1º. O lançamento do imposto referido no *caput* será gerado automaticamente pela

Escrituração Fiscal Digital - EFD, devendo o contribuinte informar no Campo 02 do Registro E115 da EFD o valor recolhido por meio do Documento de Arrecadação avulso, observando os seguintes códigos, constantes da Tabela 5.2:

I) **PB340001 – Indústria – Valor Garantido Apurado Mês** – Valor do ICMS Garantido referente ao mês de apuração, independentemente da data em que ocorrerá o pagamento;

II) **PB340002 – Indústria – Valor Diferencial de Alíquota Apurado Mês** – Valor do ICMS diferencial de alíquota referente às compras de material para uso, consumo e ativo fixo, realizadas no mês de referência da EFD;

III) **PB340003 - Indústria – Valor Substituição por Entradas Apurado Mês** – Valor do ICMS das mercadorias sujeitas à substituição tributária apuradas no mês de referência da EFD.

§ 2º. A quitação do lançamento gerado a partir das informações da EFD dar-se-á exclusivamente com a efetivação do pagamento do DAR Avulso emitido pelo contribuinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

 ICMS (/SER/COMPONENT/TAGS/TAG/2-ICMS)